



**Contrato de Prestação de Serviços
celebrado entre a Associação Beneficente
de Campo Grande e a empresa PDC
Comércio e Serviços em Equipamentos de
Informática Ltda-ME**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE, Instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, neste ato, representada pelo Presidente, **sr. Wilson Levi Teslenco**, brasileiro, casado, arquiteto, portador do RG 17.913.930-7 SSP/MS e CPF 078.971.348-90, e com a participação da Primeira Gestora a Superintendente Interina Sra. **Claudenice Valente da Silva**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do CPF 542.333.721-68, e como Segundo Gestor a Chefe Núcleo de Captação, **Sra. Tamires Moreira Ernesto**, Brasileira, Solteira, Bacharel em Administração, CPF 024.139.851-74, todos com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira, n.88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP: 79002-251, denominada **CONTRATANTE**, e **PDC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.755.162/0001-65, situada na rua Conselheiro Martin Francisco, n. 215, Jardim Campos Elíseos, CEP 13060-033, em Campinas/SP, neste ato representado pelo sócio-administrador, **sr. Paulo André Chiquetto**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG n.20.349.435 SSP/SP, inscrito no CPF n. 120.715.868-24, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA SISTEMA DE**




GERENCIAMENTO DO TELEMARKETING, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**


1.1. O objeto deste contrato é locação de *software* para execução e manutenção do Sistema de Gerenciamento de Telemarketing – SGTM, incluindo o módulo de gravação desenvolvido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**


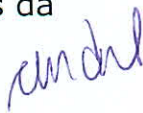
2.1. O *software*, objeto da locação, descrito na cláusula primeira, é desenvolvido exclusivamente pela **CONTRATADA**, sendo vedada a subcontratação de outros aplicativos ou *softwares* de terceiros. 

2.2. Para execução do objeto descrito no item 1.1 acima, a **CONTRATADA** fornecerá licença de uso e manutenção do sistema para até 12 (doze) máquinas, incluindo o módulo de gravação das ligações em todas as máquinas em que forem instaladas as licenças.

2.3. A prestação dos serviços se dará das seguintes formas: 

- a. suporte por acesso remoto: *SKYPE* e *TEAM VIEWER*, 
- b. suporte por telefone através dos números: (19) 3229-7916 e (19) 2512-6584
- c. suporte presencial, mediante visita agendada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Neste caso, a **CONTRATANTE** responsabiliza-se por todas as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos funcionários ou prepostos da




 



CONTRATADA.


2.4. O pedido de agendamento de visita presencial deverá ser encaminhado à **CONTRATADA** por *e-mail* para o seguinte endereço: pdcsistemas@pdcsistemas.com.br.

2.5. A **CONTRATADA** obriga-se a manter atualizados todos os canais de comunicação entre as partes, e informar imediatamente a **CONTRATANTE**, por escrito, de qualquer alteração. A ausência de informação à **CONTRATANTE** implicará na validade da comunicação realizada através dos canais vigentes neste instrumento.


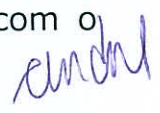
2.6. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo desenvolvimento e criação de novos relatórios e novas funções no sistema, cujo prazo mínimo para entrega é de 5 (cinco) dias. 

2.7. Não estão incluídas neste contrato soluções de *hardware* da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. 

3.2. Inobstante a previsão de vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes, todavia, poderão rescindir a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo para as rescisão, bastando para tanto notificar a outra parte, por escrito, com o

REVISADO
ASSISTORIA
JURIDICA



prazo de trinta (30) dias de antecedência, sua decisão de dar por findo o contrato, não gerando esse ato a obrigação do pagamento a que título for, de qualquer multa ou indenização.

3.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA **DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia inicial de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para instalação do sistema e treinamento dos usuários, acrescidos de despesas de viagem (deslocamento, hospedagem e alimentação), quando expressamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.

4.2. Após a instalação do sistema e treinamento dos usuários, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), todo dia 20 (vinte) a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da correspondente nota fiscal com a retenção dos tributos devidos, devendo a emissão da mesma ser precedida da correspondente autorização de pagamento assinada pelo Segundo Gestor.

CLÁUSULA QUINTA **CONFIDENCIALIDADE**

5.1. A **CONTRATADA** tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da **CONTRATANTE**, a que tiver acesso



unf *emba*



por força da prestação dos serviços objeto deste contratato, obrigando-se ao sigilo total dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. As partes convencionam que o banco de dados, incluídas todas as informações dos doadores cadastrados durante a execução deste contrato é de propriedade da **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA**, em caso de rescisão antecipada ou ao final da vigência deste instrumento, em caso de não renovação, a exportar arquivo em favor da **CONTRATANTE**, que contenha todo o banco de dados desenvolvido dentro da plataforma do sistema, o qual poderá ser fornecido em formato de texto ou planilha, a escolha da **CONTRATADA**.

6.2. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais, não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação do contrato, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato tolerado, declarando expressamente, que eventuais ajustes verbais, não produzirão nenhum efeito jurídico.

6.3. As partes declaram para todos os fins que não há qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, eventualmente autorizados pela **CONTRATANTE** para execução de quaisquer serviços objeto do presente contrato, assumindo a **CONTRATADA** a integralidade das despesas de ordem trabalhista, previdenciária e civil de seus funcionários ou prepostos, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades sobre tais despesas.



6.4. A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade processual, bem como aquela decorrente de condenação e/ou acordo judicial, proveniente de reclamatória trabalhista ajuizada por seus empregados e/ou prepostos, em razão da prestação de serviço objeto deste contrato, mesmo após sua rescisão, em que figure como ré a **CONTRATANTE**.

6.5. A **CONTRATADA** responde civil, criminal e administrativamente, sem exceção, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade por danos ou sequelas, causados aos pacientes, prepostos ou terceiros, ainda que, eventualmente praticados por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO FORO**

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer dúvida, advinda deste contrato.

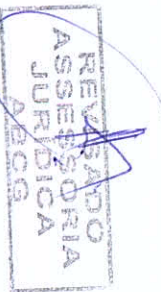
As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande, 24 de julho de 2015.

Pela **CONTRATANTE**

Wilson Levi Teslenko

Associação Beneficente de Campo Grande
(Presidente)



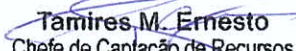


Primeiro Gestor



Claudenice Valente da Silva
Superintendente Interina

Segundo Gestor


Chefe de Captação de Recursos
ABCG - Santa Casa

Tamires Moreira Ernesto
Chefe Núcleo de Captação

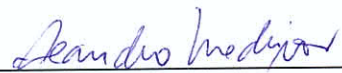
Pela **CONTRATADA**



Paulo André Chiquetto

PDC Comércio e Serviços em Equipamentos de Informática Ltda-ME
(sócio administrador)

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: LEANDRO C. C. DE MEDEIROS
RG: 30961285-8

2. _____
Nome:
RG:

